



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

**PARECER**

**Alto Santo - CE, 12 de abril de 2024.**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO SANTO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I- RELATÓRIO**

Nós, membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS competente, por força do art. 39 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024, de 12 de abril de 2024, que DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO SANTO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

**Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:**

.  
. .

**II – Ao Prefeito;**

Por sua vez, o Art. 53 inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei que verse sobre organização administrativa, *in verbis*:

**Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que**

Rua Joaquim Rogério Cabó, 38, Centro, Alto Santo/CE  
CNPJ: 69.727.931/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

dispõem sobre:

.  
.  
.

**III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;**

Cumpre destacar ainda que compete ao Poder Legislativo municipal deliberar sobre os Projetos de Lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo local, nos termos do Art. 49, *caput*, do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, o que reforça a constitucionalidade, legalidade e legitimidade do Projeto de Lei sob exame. Senão, veja-se:

**Art. 49 - Compete à Câmara Municipal nos termos do Artigo 34, da Constituição Estadual, legislar ou deliberar sobre a forma de Projeto de Lei, sujeito à sanção do Prefeito, especialmente sobre:**

**I - Matéria do peculiar interesse do município;**

Por sua vez, o art. 76 da Lei nº 14.133/2021 - Nova lei de licitações, assim como a revogada Lei nº 8.666/93, estabelece que a doação de imóveis públicos depende de autorização legislativa. Veja-se:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**

Seguindo para o aspecto material do projeto, especificamente sob a perspectiva orçamentária e financeira, Nós, membros da Mesa Diretora competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024, de 12 de abril de 2024, que DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO SANTO - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Isto porque o Projeto de Lei sob análise se encontra em



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

conformidade com o orçamento vigente e com o atingimento das metas estipuladas para o município na Lei Orçamentária Anual, estando ainda de acordo com as normas que disciplinam o orçamento e as finanças do Poder Público local, sobretudo diante da previsão de dotações orçamentárias próprias destinadas ao custeio das despesas decorrentes da sua execução.

## **II - VOTO DA COMISSÃO**

**PRESIDENTE:** VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

**RELATOR:** FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

**MEMBRO:** MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024, de 12 de abril de 2024, que **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO SANTO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 12 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Rua Joaquim Rogério Cabó, 38, Centro, Alto Santo/CE  
CNPJ: 69.727.931/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

*Verioneide Souza Bezerra*  
VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

**Presidente**

*Francisco Rênio Monteiro Diógenes*  
FRANCISCO RÊNIO MONTEIRO DIOGENES

**Relator**

*Maria Genileuda Moura Oliveira*  
MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

**Membro**